

Contrato nº 006/2020 – SEINF  
Processo nº P098522/2019.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A EMPRESA GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - Sobral - Ceará - CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada PMS e/ou CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário da Infraestrutura o Sr. **DAVID MACHADO BASTOS**, brasileiro, casado, portador da célula de identidade nº 96002114016 SSP-CE e CPF nº 992.926.703-44, residente e domiciliado na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A**, com sede na Av. Parque Norte II, nº 201, Distr. Industrial I, Maracanaú-CE, CEP: 61.939-180, Fone: (85) 4011-8600, E-mail: licitacao.ara@grecaasfaltos.com.br, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 02.351.006/0012-91, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua representante legal, **JULIANE GRECA**, brasileira, casada, diretora, portador da Carteira de Identidade nº 3860428-7, e do CPF nº 027.402.209-52, residente e domiciliada(o) na Av. das Araucárias, nº 5126, Araucária-PR, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 210/2019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 210/2019, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste a **contratação de empresa para fornecimento de material betuminoso para utilização da Usina de Asfalto de Sobral, objetivando a pavimentação e recapeamento asfáltico do município**, a partir de tabela oficial divulgada pelo Estado do Ceará (Tabela de Insumos SEINFRA – MATERIAL BETUMINOSO - 2019/09), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do LOTE contratado:

Lote Único						
Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
1	EMULSÃO ASFÁLTICA RR 2C	GRECA	T	200	R\$ 2.648,49	R\$ 529.698,00



2	CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/710	PETROBRAS	T	1.500	R\$ 3.501,92	R\$ 5.252.880,00
3	ASFALTO DILUÍDO CM 30	PETROBRAS	T	100	R\$ 5.794,22	R\$ 579.422,00
Valor Total do(s) item (ns) R\$						R\$ 6.362.000,00

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 6.362.000,00 (seis milhões trezentos e sessenta e dois mil reais).

5.2. O preço é fixo e irreeajustável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto será proveniente dos recursos da Secretaria da Infraestrutura e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos da Secretaria da Infraestrutura - SEINF, com a seguinte dotação orçamentária: 28.01.15.451.0040.2.361.0000.44.90.52.00.1.001.0000.00.

Fonte de Recurso: Municipal.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.



**8.2.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.3.** O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

**8.4.** Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 21.5.1. do edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**10.1.** Quanto à entrega:

**10.1.1.** O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Usina de Asfalto de Sobral, localizada na Estrada Sobral-Jordão, Zona Rural, em Sobral/CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, segunda à sexta-feira, e de 08:00 às 12:00 de sábado, ou em outros horários alternativos definidos pela parte CONTRATANTE.

**10.1.2.** A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

**10.1.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.1.4.** A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

**10.2.** Quanto ao recebimento:

**10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**10.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**10.2.3.** Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

**11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

**11.10.** Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

**11.11.** Serão por conta da licitante vencedora, todos os materiais necessários às execuções dos serviços, assim como a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros;

**11.12.** A licitante vencedora obriga-se a acompanhar a execução dos serviços e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações da Contratante;

**11.13.** Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidades única e exclusiva da licitante vencedora, inclusive os ônus decorrentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

**12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.



**12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

**12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Engenheiro **João Paulo Araújo Souza**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

**14.1.1.1.** Multa moratória calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal, nos seguintes percentuais:

a) 3% (três por cento) em caso de mora não superior a 30 (trinta) dias;

b) 5% (cinco por cento) em caso de mora superior a 30 (trinta) dias e inferior a 60 (sessenta) dias;

c) 7% (sete por cento) em caso de mora superior a 60 (sessenta) dias;

**14.1.1.2.** multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**14.1.1.3.** multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

**14.1.1.4.** multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "p", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

**14.1.1.5.** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**14.1.1.6.** multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

**14.1.1.7.** multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

**14.1.2.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.



**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

DAVID MACHADO BASTOS

SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - SEINF  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

MUNICÍPIO DE SOBRAL  
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA  
DAVID MACHADO BASTOS  
CONTRATANTE

Sobral (CE), 10 de janeiro de 2020.

GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A  
JULIANE GRECA  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Adelmarice R. Almeida

(nome da testemunha 1)

RG:

CPF: 813.096.943-20

2. Luanda de Sá

(nome da testemunha 2)

RG: 2009000144875

CPF: 043.119.163-88

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

João Victor Silva Carneiro  
Coordenador Jurídico/CAB-3217  
Secretaria da Infraestrutura - SEINF

**Aviso de Licitação - Comissão Permanente de Licitação.** Data de abertura: 03/02/2020 às 9h. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação asfáltica em diversas ruas do município de Sobral/CE (estrada São Vicente - Jaibaras). Valor do Edital: Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro. Fone: (88) 3677-1157. Sobral-CE, 15 de janeiro de 2020. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

**EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 079/2019-SEINF.** Aviso de Licitação - Comissão Permanente de Licitação. Data de abertura: 31/01/2020 às 9h. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços complementares para o campo do parque Evangelina Saboia, no município de Sobral/CE. Valor do Edital: Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro. Fone: (88) 3677-1157. Sobral-CE, 15 de janeiro de 2020. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral,** nomeada através do Decreto nº 2.180/2019, comunica o resultado da TOMADA DE PREÇOS Nº 038/2019-SEUMA, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RESTAURAÇÃO DO MUSEU DOM JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, tendo como vencedora a empresa: SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI, com o valor global de R\$ 2.035.905,39 (dois milhões, trinta e cinco mil, novecentos e cinco reais, e trinta e nove centavos), adjudicado e homologado em 14 de janeiro de 2020. Comissão de Licitação. Sobral - Ceará, 15 de janeiro de 2020. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**EDITAL Nº 13/2019 - SMS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO PARA POTENCIAIS VAGAS NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA E DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE MENTAL RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo regulado pelo edital SMS 13/2019, que estabelece as normas do Processo Seletivo Unificado para a seleção de candidatos aos Cursos de Pós-Graduação em Residência Multiprofissional em Saúde da Família - RMSF e Residência Multiprofissional em Saúde Mental - RMSM, vem tornar público para o conhecimento dos interessados, o resultado final do certame, RESOLVENDO: I. Informar o deferimento parcial do recurso interposto pela candidata Hédina Rodrigues de Sousa, inscrita para a categoria profissional de Psicologia do programa RMSM, passando a obter 12,5 pontos na Avaliação Curricular. II. Informar que todos os demais recursos interpostos foram julgados indeferidos. III. Informar que os candidatos recorrentes que tiveram os seus recursos julgados parcialmente deferido e indeferidos, poderão solicitar por escrito as razões do indeferimento junto à Secretaria Acadêmica da Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia, as quais serão fornecidas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação. IV. Divulgar em ordem classificatória, o resultado final do processo seletivo, conforme relação contida nos ANEXOS I (Residência Multiprofissional em Saúde da Família) e ANEXO II (Residência Multiprofissional em Saúde Mental) do presente termo. V. Informar que no caso de empate entre os candidatos foram aplicados os critérios previstos no item 16 do edital inaugural. VI. Informar que a matrícula dos candidatos aprovados, bem como a chamada dos classificáveis, será efetivada somente quando ocorrer a abertura do Sistema de Informações Gerenciais do Pró-Residências (SIGResidências) pelo Ministério da Saúde, devendo os candidatos acompanharem a convocação que será realizada por meio do site: <http://saude.sobral.ce.gov.br> e do blog: <http://blogdaescola.saudesobral.blogspot.com/>. VII. Informar que o ato da matrícula os candidatos deverão apresentar a documentação prevista no item 21 do edital inaugural. Sobral-CE, 15 de janeiro de 2020. Márcia Maria Santos da Silva - MEMBRO RESPONDENDO - José Cláudio Matos Brayner - MEMBRO RESPONDENDO.**

ANEXO I EDITAL Nº 13/2019 - SMS - RESULTADO FINAL RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA					
CATEGORIA: EDUCAÇÃO FÍSICA					
CANDIDATO	PROVA OBJETIVA	PROVA DISCURSIVA	AValiação CURRICULAR	FINAL	SITUAÇÃO
VICTOR HENRI RIBEIRO DE SOUSA	21,00	25,00	12,00	58,00	1º CLASSIFICADO
FELIPE FERREIRA DE SOUSA	23,00	27,00	9,00	59,00	2º CLASSIFICADO
HAYNA BELKA ELIAS DA SILVA	31,00	25,00	7,00	63,00	3º CLASSIFICADO
BRENDO CARVALHO DEPARTAS	31,00	25,25	2,00	58,25	11º CLASSIFICAVEL
CATEGORIA: ENFERMAGEM					
CANDIDATO	PROVA OBJETIVA	PROVA DISCURSIVA	AValiação CURRICULAR	FINAL	SITUAÇÃO
DEBORA CRISTINA MORAIS DE ALBUQUERQUE	25,00	27,50	19,00	71,50	1º CLASSIFICADO
DEBORA ISMARA DE SOUSA TEIXEIRA	27,00	26,25	16,00	69,25	2º CLASSIFICADO
RODRIGO DE ARAUJO SILVA	24,00	33,50	19,50	77,00	3º CLASSIFICADO
MARIA JESSICA MELO MARINHO*	23,00	28,00	17,00	68,00	12º CLASSIFICAVEL
FLORIANCIA GAMBUIPIA NASCIMENTO	24,00	26,75	15,00	65,75	13º CLASSIFICAVEL
MARIA SELMARA ALBUQUERQUE OLIVEIRA	24,00	25,25	15,00	64,25	14º CLASSIFICAVEL
LEILA LINDY DE SOUSA AVILA	23,00	26,50	15,00	64,50	15º CLASSIFICAVEL

CATEGORIA: FARMACIA					
CANDIDATO	PROVA OBJETIVA	PROVA DISCURSIVA	AValiação CURRICULAR	FINAL	SITUAÇÃO
MARIA FIANELLE LAGES DO NASCIMENTO	22,00	25,25	11,50	58,75	3º CLASSIFICAVEL
VANESSA CAVALCANTE PEREIRA	22,00	25,00	9,00	56,00	1º CLASSIFICAVEL
JANA ERICA RODRIGUES DA SILVA	22,00	25,25	6,25	53,50	17º CLASSIFICAVEL
CATEGORIA: FISIOTERAPIA					
CANDIDATO	PROVA OBJETIVA	PROVA DISCURSIVA	AValiação CURRICULAR	FINAL	SITUAÇÃO
ANA IDEMIR VASCONCELOS DOS REIS BARROS	25,00	25,00	9,50	59,50	1º CLASSIFICADO
ROCKYANA DE SAUSSE DE FARIAS ESTREITAS	20,00	27,00	10,00	57,00	2º CLASSIFICADO
MARIA WILHELM MOROZO ZIESEMER	20,00	26,00	5,00	51,00	3º CLASSIFICADO
CATEGORIA: FONOAUDIOLOGIA					
CANDIDATO	PROVA OBJETIVA	PROVA DISCURSIVA	AValiação CURRICULAR	FINAL	SITUAÇÃO
ELANA MARIA DA SILVA	22,50	24,50	11,50	68,50	1º CLASSIFICADO
MARIA DO NASCIMENTO BRITO	26,00	26,75	5,25	57,75	2º CLASSIFICADO
TEREZA CRISTINA LINHARES COSTA MELO	23,00	25,00	8,00	56,00	3º CLASSIFICADO
FRILIANA SALES PEREIRA	22,00	25,00	6,00	53,00	1º CLASSIFICAVEL
LADY DIANE DA SILVA SOUZA	24,00	24,75	1,25	50,00	2º CLASSIFICAVEL
HELEN FERREIRA LIMA CRUZ	24,00	27,00	0,00	51,00	3º CLASSIFICAVEL
CATEGORIA: FONOLOGIA					
CANDIDATO	PROVA OBJETIVA	PROVA DISCURSIVA	AValiação CURRICULAR	FINAL	SITUAÇÃO
KLEVER CRISTIANO PIRES PINHO	26,00	29,25	8,50	63,75	1º CLASSIFICADO
FRANCISCO WALTER DE ALBUQUERQUE NETO	21,00	26,50	2,50	50,00	2º CLASSIFICADO
ROSELMA GOMES LIMA	19,00	25,00	6,50	50,50	3º CLASSIFICADO
CAMILA MATEOS FIGUEIROA RODRIGUES	19,00	25,00	1,00	45,00	11º CLASSIFICAVEL
CATEGORIA: NUTRIÇÃO					
CANDIDATO	PROVA OBJETIVA	PROVA DISCURSIVA	AValiação CURRICULAR	FINAL	SITUAÇÃO
JAIANE CONRADO ARAUJO NETO*	23,00	26,75	7,50	57,25	1º CLASSIFICADO
JORGES LUIS RODRIGUES DOS SANTOS	22,00	32,00	3,00	57,00	2º CLASSIFICADO
ANTONIA DE MARIA MILENA BEZERRA DE MENEZES	25,00	25,00	3,00	53,00	3º CLASSIFICADO
PRUDENCIO ALVES DE CARVALHO	22,00	25,00	4,25	51,25	11º CLASSIFICAVEL
CATEGORIA: ODONTOLOGIA					
CANDIDATO	PROVA OBJETIVA	PROVA DISCURSIVA	AValiação CURRICULAR	FINAL	SITUAÇÃO
LEA PONTE ALCANTARA	27,00	29,50	12,00	68,50	1º CLASSIFICADO
NICOLE TRACIA DE VASCONCELOS	25,00	29,50	8,00	62,50	2º CLASSIFICADO
ANA CAROLINA GOMES ALUMARIES	26,00	29,25	4,00	59,25	3º CLASSIFICADO
LAIS LUCCA APOLONIO VASCONCELOS	18,00	27,25	11,00	56,25	11º CLASSIFICAVEL
CATEGORIA: PSICOLOGIA					
CANDIDATO	PROVA OBJETIVA	PROVA DISCURSIVA	AValiação CURRICULAR	FINAL	SITUAÇÃO
PRÍSCILA CARVALHO ALVES	25,00	29,00	9,50	63,50	1º CLASSIFICADO
LUANA LUIZA DE CARVALHO	23,00	25,25	11,50	59,75	2º CLASSIFICADO
CARLIVIANE DE JESUS SOUZA	21,00	30,00	9,00	60,00	3º CLASSIFICADO
LARISSA ALVES DE LIMA	22,00	26,75	3,00	51,75	11º CLASSIFICAVEL
CATEGORIA: SERVIÇO SOCIAL					
CANDIDATO	PROVA OBJETIVA	PROVA DISCURSIVA	AValiação CURRICULAR	FINAL	SITUAÇÃO
FRANCISCO NATALIA LOPES RIBEIRO	23,00	25,00	7,50	55,50	1º CLASSIFICADO
JOSÉ REGINALDO OLIVEIRA ANTERO	24,00	25,75	2,00	51,75	2º CLASSIFICADO
MORGANA GOMES FERREIRO	22,00	25,25	3,25	50,50	3º CLASSIFICADO
HEISE KELLY PONTES BEZERRA*	21,00	27,50	0,50	49,00	11º CLASSIFICAVEL
BRIGIANTE SOUSA LOPES*	21,00	25,50	1,50	48,00	12º CLASSIFICAVEL

ANEXO II EDITAL Nº 13/2019 - SMS - RESULTADO FINAL RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE MENTAL					
CATEGORIA: EDUCAÇÃO FÍSICA					
CANDIDATO	PROVA OBJETIVA	PROVA DISCURSIVA	AValiação CURRICULAR	FINAL	SITUAÇÃO
CLARA DE MARIA OLIVEIRA LOPES	21,00	25,25	12,00	58,25	1º CLASSIFICADO
ISMARÍ LOPES DA CUNHA MARQUES	20,00	24,50	4,50	49,00	2º CLASSIFICADO
LUAN ROMARIO VASCONCELOS ALVES	15,00	31,25	5,00	51,25	11º CLASSIFICAVEL
CATEGORIA: ENFERMAGEM					
CANDIDATO	PROVA OBJETIVA	PROVA DISCURSIVA	AValiação CURRICULAR	FINAL	SITUAÇÃO
CARLOS HENRIQUE LINS LINS RIBEIRO	22,00	29,00	3,00	54,00	1º CLASSIFICADO
MARIA APARECIDA RIBEIRO SAMPAIO	20,00	32,50	8,50	61,00	2º CLASSIFICADO
JOAO MARCIO SERPIO DOS SANTOS	22,00	27,25	14,00	63,25	1º CLASSIFICAVEL
LUIZA HENRIQUE LIMA FERREIRA BIAS	20,00	25,00	17,00	62,00	2º CLASSIFICAVEL
CAROLINE PONTE ARAUJO	24,00	26,25	10,00	60,25	12º CLASSIFICAVEL
CATEGORIA: PSICOLOGIA					
CANDIDATO	PROVA OBJETIVA	PROVA DISCURSIVA	AValiação CURRICULAR	FINAL	SITUAÇÃO
JENNA LUIZA ALVES BITENCOURT	26,00	25,00	11,00	62,00	1º CLASSIFICADO
RENATA RODRIGUES DE SOUSA	25,00	25,50	12,50	63,00	2º CLASSIFICADO
HEANA SANTOS ALVES	25,00	25,00	9,50	59,50	11º CLASSIFICAVEL
CATEGORIA: SERVIÇO SOCIAL					
CANDIDATO	PROVA OBJETIVA	PROVA DISCURSIVA	AValiação CURRICULAR	FINAL	SITUAÇÃO
DEBORA MARIA NIMENES FONTES ELE	21,00	34,50	13,00	68,50	1º CLASSIFICADO
BRUNO RIBEIRO DA SILVA	22,00	33,75	3,00	58,75	2º CLASSIFICADO
ANA THILSA APOLONIO GOMES DA SILVA	19,00	28,25	5,50	52,75	11º CLASSIFICAVEL
BRITANYA FERNANDES MACINTO MACHO	20,00	29,75	2,00	51,75	12º CLASSIFICAVEL

**SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2020 - SEINF - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO:** GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.351.006/0012-91, representada pela Srª JULIANE GRECA. **OBJETO:** Fornecedor de material betuminoso para utilização da Usina de Asfalto de Sobral, objetivando a pavimentação e reaparelhamento asfáltico no Município. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico Nº 210/2019 - SEINF. **VALOR:** R\$ 6.362.000,00 (seis milhões trezentos e sessenta e dois mil reais). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** João Paulo Araújo Souza. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de janeiro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Juliane Greca - Representante legal da GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 051/2018 - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO:** PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 05.755.332/0001-08, representada pelo Sr. CARLOS HENRIQUE DUMMAR ANTERO. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de execução e vigência para a execução de serviços de reforma da urbanização das Avenidas Boulevard e Dr Guarany, em Sobral. **MODALIDADE:** Concorrência Pública